



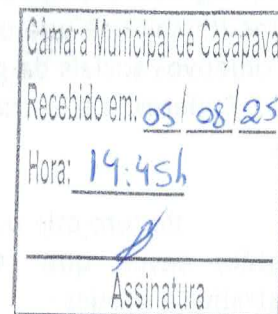
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 276/2025/ATL/PGM

Caçapava, 04 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei



Senhor Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 99/2025**, que ***"Institui, no âmbito do Município de Caçapava, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CISD)"***.

A proposta legislativa possui mérito e trata de temática voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à inclusão da pessoa com deficiência, em especial da pessoa com Síndrome de Down. No entanto, por razões de ordem jurídica e formal, o presente projeto não pode ser sancionado, impondo-se o veto total por inconstitucionalidade e ilegalidade, diante da usurpação de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Com efeito, o projeto impõe atribuições diretas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao prever, no art. 2º, que caberá a esse órgão expedir e emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down (CISD), bem como adotar medidas para a contagem populacional e a expedição de demais atos necessários. Ainda que o verbo **"poderá"** aparente facultatividade, a redação prática do dispositivo transfere ao Executivo atribuições administrativas específicas, com impacto na estrutura organizacional e funcional da Administração Pública, o que configura vício de iniciativa, nos termos do que dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicáveis ao âmbito municipal por simetria, e também conforme o art. 41, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

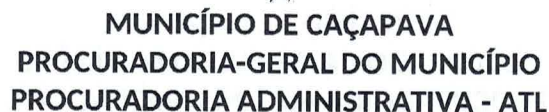
Adicionalmente, cabe ressaltar que não compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a emissão de documentos de identificação nem o acompanhamento clínico ou específico de pessoas com Síndrome de Down. O papel institucional da Secretaria

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/verificacao> com o identificador 360036003400370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Dessa forma, embora se reconheça a intenção legítima da autora da proposta em buscar mecanismos de reconhecimento e inclusão das pessoas com Síndrome de Down, a medida legislativa proposta incorre em vício formal insanável, razão pela qual não pode prosperar. Ressalte-se que o veto ora apresentado não representa desmerecimento à causa ou aos objetivos sociais da proposição, mas apenas visa preservar os limites constitucionais entre os Poderes, assegurando a autonomia e a legalidade dos atos da Administração Pública.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 99/2025**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:4615349182
 CN=D:989, OU=CA-Brazil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presidência, OU=376455500186, OU=CA-Singapura Multipla, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:4615349182
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Data: 2025.08.06 12:25:34-0300
 Pos: 898, Destra: 2005, 1.0

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br

com o identificador 36003600334003790034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

